

REGIMENTO INTERNO DO SINDICATO DOS AGENTES FISCAIS DE RENDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINAFRESP

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA SEDE

Artigo 1º - O Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, designado neste Regimento Interno pela sigla Sinafresp, tem como sede a Capital do Estado de São Paulo e está localizado na Rua Maria Paula, 123 – 17º andar.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Artigo 2º – Todas as atividades sindicais e administrativas do Sinafresp deverão ser desenvolvidas com observância aos princípios de:

I – autonomia;

II – moralidade;

III – respeito ao Estatuto e aos Regimentos Internos, bem como às decisões dos filiados, manifestadas por meio da Assembleia Geral, do Congresso Estadual do Fisco Paulista (Conefip) e do Conselho de Representantes;

IV – respeito à pluralidade de opiniões;

V – transparência nas gestões política e administrativa;

VI – busca permanente e prioritária do atendimento das reivindicações e aspirações da Classe.

Parágrafo único – Nenhum cargo ou função referente à gestão da entidade será remunerado, vedada, ainda, a distribuição de bonificações ou vantagens aos filiados, exceto prêmios em concursos culturais.

CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES

Artigo 3º – O Sinafresp tem por finalidade:

I – defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

II – manter intercâmbio com entidades congêneres sobre assuntos pertinentes às suas finalidades;

III – buscar sempre a elevação do nome da entidade e da categoria no contexto sociopolítico;

IV – contribuir para a educação e qualificação profissional, cultural e técnica dos filiados, por meio da realização de congressos, seminários, cursos e similares ou grupos de trabalho, estudo e pesquisa;

V – propor ação direta de inconstitucionalidade contra lei ou ato normativo estadual ou municipal, em face da Constituição Estadual, visando à defesa dos direitos e interesses da categoria e dos seus filiados;

VI – instituir, organizar e administrar serviços que atendam aos interesses dos filiados;

VII – promover a divulgação e o debate de temas de interesse da sociedade, com ênfase nas questões tributárias;

VIII – promover a valorização do Fisco Estadual e da categoria dos Agentes Fiscais de Rendas;

IX – colaborar com os poderes públicos constituídos, no apoio técnico e consultivo, para o estudo e a solução dos problemas de interesse geral.

Artigo 4º – São prerrogativas do Sinafresp, na forma da legislação pertinente:

I – participar das negociações coletivas da categoria e celebrar acordos coletivos de trabalho;

II – representar, perante os poderes públicos constituídos, os interesses gerais da categoria profissional ou os interesses individuais de seus filiados relacionados ao vínculo funcional;

III – negociar, com representantes políticos e autoridades governamentais, a pauta referente à remuneração salarial e a outros assuntos de interesse da categoria;

IV – manifestar a opinião oficial da categoria em todos os assuntos relacionados à carreira, especialmente quanto a condições de trabalho, a prerrogativas e a reivindicações.

Artigo 5º – São deveres do Sinafresp:

I – contribuir para o aperfeiçoamento técnico-profissional dos integrantes da categoria;

- II – defender o aperfeiçoamento do sistema tributário, voltado à cidadania e à justiça fiscal, e contribuir para a educação tributária;
- III – promover a união e a solidariedade da categoria e adotar os meios necessários para mobilizá-la, quando necessário, para defender os seus interesses;
- IV – desenvolver os esforços necessários para garantir ao Agente Fiscal de Rendas a privatividade das funções de fiscalização tributária e à sua carreira as prerrogativas de carreira típica de Estado;
- V – empenhar-se para que seja garantida a plena liberdade das ações sindicais, dentro e fora do ambiente de trabalho, e do exercício das funções dos dirigentes e representantes sindicais;
- VI – promover, nos termos de seu Regimento Interno, assistência aos filiados, nos âmbitos administrativo e judicial, em procedimentos e ações originados do exercício de suas atividades funcionais.

CAPÍTULO IV - DE SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 6º - O expediente do Sinafresp funcionará, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º - Caberá à Diretoria Executiva, considerando o interesse dos filiados e da entidade, a decisão sobre pontos facultativos, recessos e férias coletivas de seus funcionários.

§ 2º - Os dias úteis eventualmente não trabalhados por conta do definido no § 1º deste artigo serão deduzidos das férias a que o funcionário tiver direito ou compensados, conforme decisão da diretoria e legislação vigente.

§ 3º - O Sinafresp fará publicar a seus filiados, em área restrita, os dias úteis em que não haverá expediente em função do disposto no parágrafo 1º deste artigo.

TÍTULO II - DA DIREÇÃO DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 7º – A Diretoria Executiva é o órgão do Sinafresp incumbido de administrar a entidade, bem como seguir as diretrizes aprovadas no Conefip e dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Representantes Sindicais e é composta dos seguintes membros (artigo 51 do Estatuto):

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Comunicação e Eventos;
- VI – Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VII – Diretor de Assuntos Intersindicais e de Formação Sindical;
- VIII – Diretor de Assuntos Parlamentares e de Relações Institucionais;
- IX – Diretor de Aposentados e Pensionistas;
- X – Diretor de Assuntos Técnicos.

§ 1º – O Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro, em sendo da ativa, afastar-se-ão, obrigatoriamente, de seus cargos ou funções para o exercício do mandato em regime de dedicação exclusiva.

§ 2º – Com a Diretoria Executiva, será eleito também um quadro de 3 (três) Suplentes, sem qualquer ordem de precedência, para substituir os Diretores Executivos nas hipóteses previstas no Estatuto e neste Regimento Interno.

Artigo 8º – Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva, este será preenchido (artigo 52 do Estatuto):

- I – no caso do Presidente, pelo Vice-Presidente;
- II – no caso do Vice-Presidente, do Secretário-Geral e do Tesoureiro, o Conselho de Representantes elegerá, entre os demais Diretores, um para sucedê-lo;
- III – no caso dos demais cargos, inclusive após a aplicação do inciso II do *caput* deste artigo, o Conselho de Representantes elegerá, entre os Suplentes da Diretoria, um que o suceda.

Artigo 9º – Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente, em conjunto com pelo menos outros três Diretores, e decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, o Vice-Presidente assumirá a Presidência do Sinafresp e promoverá a realização de eleição direta para preencher os cargos vagos (artigo 53 do Estatuto).

§ 1º – Caso o Vice-Presidente também tenha renunciado, assumirá a Presidência o Secretário-Geral ou, em sua falta, qualquer outro Diretor, na ordem estabelecida no artigo 3º deste Regimento.

§ 2º – Caso tenha havido anterior renúncia, com aplicação do estabelecido nos incisos II e III do artigo 4º deste Regimento, retornar-se-á à situação original para a realização de eleição direta para os cargos vagos.

§ 3º – A eleição prevista neste artigo será realizada no prazo de até 60 (sessenta dias), a contar da data da vacância, e será válida para a complementação do mandato.

Artigo 10 – Na hipótese de vacância referida no artigo 9º deste Regimento, se decorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Representantes assumirá a Presidência do Sinafresp, para conclusão do mandato, aplicando-se, para preenchimento dos demais cargos, a eleição dos Suplentes da Diretoria, complementando, se necessário, com membros do Conselho de Representantes eleitos na mesma oportunidade (artigo 54 do Estatuto).

Artigo 11 – O Diretor Executivo não poderá licenciar-se por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados durante o mandato, exceto no caso previsto no artigo 13 deste Regimento, cujo afastamento será o previsto naquele artigo (artigo 55 do Estatuto).

Artigo 12 – Observado o inciso X do caput do artigo 48 deste Regimento Interno, no caso de afastamento temporário simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, o Secretário-Geral assumirá o comando da Diretoria Executiva enquanto durar aquele afastamento e, no caso de afastamento temporário, também do Secretário-Geral assumirá o Tesoureiro (Artigo 56 do Estatuto).

Artigo 13 – Os membros da Diretoria Executiva que se candidatarem a cargos públicos eletivos deverão se afastar de seu cargo no Sindicato dentro de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato que homologar a candidatura, até o dia da eleição (artigo 57 do Estatuto).

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 14 – À Diretoria Executiva compete (artigo 58 do Estatuto):

I – executar, coordenar e supervisionar o cumprimento das deliberações e diretrizes sindicais estabelecidas pelos filiados no Congresso Estadual do Fisco Paulista, nas Assembleias Gerais e através do Conselho de Representantes;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e seguir as diretrizes do Congresso Estadual do Fisco, as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho de Representantes, os Regimentos Internos e as normas administrativas do Sinafresp;

III – exercer a administração do Sinafresp, nos termos deste Estatuto, e seus regulamentos;

IV – elaborar o projeto de orçamento anual, remetendo-o ao Conselho de Representantes para apreciação;

V – criar comissões de trabalho, definir sua competência e designar seus membros;

VI – assegurar o bom andamento do Sinafresp e das comissões de trabalho;

VII – contratar, fixar salários e dispensar funcionários;

VIII – convocar o Congresso Estadual do Fisco e as Assembleias Gerais e solicitar a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto;

IX – manifestar a opinião oficial da categoria em todos os assuntos relacionados à carreira, especialmente quanto a condições de trabalho, a prerrogativas e a reivindicações;

X – autorizar a manutenção, aquisição ou alienação de bens móveis e locação de imóveis, observado o disposto no inciso XVIII deste artigo;

XI – submeter previamente à aprovação do Conselho de Representantes os contratos cujo valor total supere o valor de 1.000 (mil) mensalidades do Sinafresp e que não estejam previstos na peça orçamentária anual;

XII – propor, para deliberação do Conselho de Representantes, o valor das mensalidades, taxas e contribuições;

XIII – divulgar atos e atividades do Sinafresp, reservando espaço, sem necessidade de autorização prévia, para a livre divulgação das atividades do Conselho de Representantes nos veículos oficiais da entidade;

XIV – aplicar penalidade de advertência ao filiado que infringir norma estatutária ou regulamentar, nos termos deste Estatuto;

XV – submeter trimestralmente à apreciação do Conselho de Representantes os balancetes do Sinafresp;

XVI – submeter anualmente à apreciação do Conselho de Representantes o balanço e as contas do Sinafresp;

XVII – submeter previamente à aprovação do Conselho de Representantes a realização de operações de empréstimo que superem o valor acumulado no ano de 1.000 (mil) mensalidades do Sinafresp;

XVIII – submeter previamente à aprovação do Conselho de Representantes a realização de gastos com manutenção, aquisição de bens móveis, reforma de imóveis e outros investimentos de valor global superior a 1.000 (mil) mensalidades do Sinafresp que não estejam previstos na peça orçamentária anual;

XIX – aprovar e cancelar a inscrição de filiado, nos termos deste Estatuto;

XX – realizar as eleições por intermédio da Comissão Eleitoral;

XXI – garantir, de forma igualitária, o acesso das chapas concorrentes a todos os meios de divulgação do sindicato;

XXII – dividir igualmente, entre as chapas concorrentes, os recursos orçamentários disponíveis para o processo sucessório da Diretoria Executiva;

XXIII – entregar à Diretoria que a suceder o inventário dos bens sob sua guarda, no final do mandato, na data da transmissão dos cargos;

XXIV – nomear delegados e representantes do Sinafresp para comissões, congressos e outras atividades de interesse dos filiados, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Sinafresp;

XXV – prover os meios necessários para a realização do Congresso Estadual do Fisco, das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto.

Artigo 15 – Ao Presidente, compete (artigo 60 do Estatuto):

I – representar o Sindicato, em juízo ou fora dele;

II – fixar a pauta, convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – solicitar a convocação de reunião do Conselho de Representantes, na forma deste Estatuto;

IV – convocar o Congresso Estadual do Fisco Paulista;

V – convocar as Assembleias Gerais e instalar as reuniões realizadas na Capital ou de forma unificada;

VI – convocar as eleições da Diretoria Executiva;

VII – abrir, rubricar e encerrar os livros do Sindicato;

VIII – movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas do Sindicato;

IX – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os Regimentos Internos, bem como as deliberações do Congresso Estadual do Fisco Paulista, das Assembleias Gerais, do Conselho de Representantes e da própria Diretoria Executiva;

X – vetar, total ou parcialmente, no interesse do Sindicato e da Classe, qualquer deliberação do Conselho de Representantes, ato que, fundamentado, será devolvido no prazo de 3 (três) dias àquele órgão para conhecer do veto e sobre ele deliberar, na forma deste Estatuto;

XI – recorrer à Assembleia Geral contra deliberação do Conselho de Representantes que tenha anulado decisão da Diretoria Executiva, na forma deste Estatuto;

XII – presidir conferências, reuniões, congressos e congêneres patrocinados pelo Sinafresp;

XIII – presidir o Conselho Editorial.

Artigo 16 – Ao Vice-Presidente, compete (artigo 61 do Estatuto):

I – substituir o Presidente em seus afastamentos e sucedê-lo na vacância, na forma deste Estatuto e do Regimento Interno do Sinafresp;

II – auxiliar o Presidente em suas atribuições;

III – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 17 – Ao Secretário-Geral, compete (artigo 62 do Estatuto):

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;

II – lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria;

III – organizar e supervisionar o funcionamento dos serviços de secretaria e de administração do Sinafresp, sobretudo nas áreas de pessoal, material e patrimônio;

IV – propor à Diretoria Executiva o Plano de Cargos e Salários e de Recursos Humanos do Sinafresp;

V – organizar e manter atualizado o cadastro de filiados da entidade;

VI – acompanhar a publicação dos Diários Oficiais do Estado e da União, bem como as páginas eletrônicas da Secretaria da Fazenda, a correspondência, inclusive eletrônica, dos filiados e entidades de classe, de forma a acompanhar os assuntos de interesse do Sindicato;

VII – substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos;

VIII – elaborar relatórios e correspondências aos públicos interno e externo;

IX – desenvolver atividades de natureza financeira atribuídas ao Tesoureiro, em caráter de substituição, quando de sua ausência;

X – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 18 – Ao Tesoureiro, compete (artigo 63 do Estatuto):

- I – ter sob sua responsabilidade valores, livros, contratos e convênios atinentes à sua pasta e demais documentos relativos às receitas e às despesas do Sinafresp;
- II – supervisionar a escrituração dos livros contábeis e a guarda da respectiva documentação;
- III – movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas do Sinafresp;
- IV – elaborar o balancete mensal, o balanço anual e o orçamento;
- V – promover a cobrança dos débitos para com o Sinafresp;
- VI – prestar à Diretoria e ao Conselho de Representantes as informações de caráter econômico e financeiro solicitadas;
- VII – desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas.

Artigo 19 – Ao Diretor de Comunicação e Eventos, compete (artigo 64 do Estatuto):

- I – planejar e desenvolver as atividades de comunicação do Sinafresp;
- II – planejar e coordenar a realização dos eventos do Sindicato;
- III – coordenar a elaboração, edição e distribuição das publicações periódicas e extraordinárias do Sindicato;
- IV – coordenar e administrar o Conselho Editorial e os setores e serviços de imprensa e comunicação do Sinafresp;
- V – participar de atividades relacionadas com projetos de educação fiscal de iniciativa ou coparticipação do Sinafresp;
- VI – coordenar e desenvolver as atividades do Sindicato relacionadas com ações culturais e de responsabilidade social;
- VII – coordenar, em conjunto com o Diretor para Assuntos Técnicos, as atividades do Congresso do Fisco Paulista, sobretudo quanto à operacionalização desse encontro;
- VIII – desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Artigo 20 – Ao Diretor de Assuntos Jurídicos, compete (artigo 65 do Estatuto):

- I – proporcionar orientação jurídica aos dirigentes da entidade e coordenar os trabalhos do Departamento Jurídico do Sinafresp;
- II – proporcionar orientação jurídica aos filiados, tomar conhecimento dos pedidos de assistência sobre questões funcionais e dar parecer sobre o assunto;
- III – acompanhar a legislação, a jurisprudência, a doutrina, as decisões judiciais e tudo mais que se relacione com as normas de proteção dos direitos e interesses da categoria;
- IV – promover estudos jurídicos e produzir pareceres sobre assuntos de interesse do Sinafresp e de seus filiados, no que diz respeito à carreira e à atividade da categoria, coordenando a contratação de especialistas, quando necessário;
- V – emitir opinião fundamentada, para subsídio à decisão da Diretoria Executiva, sobre a propositura de ações e interposição de recursos no Judiciário, bem como sobre a contratação de pareceres de juristas e de advogados de fora do quadro do Departamento Jurídico do Sinafresp para atuarem em processos específicos;
- VI – proceder estudos jurídicos relativos a normas tributárias para subsidiar ações do Sinafresp nesta área;
- VII – acompanhar e controlar a tramitação de ações nos tribunais, a apresentação de recursos, tomando as providências cabíveis e mantendo informados os interessados e a Diretoria do Sindicato;
- VIII – manter constante interação, com troca de informações, com outros sindicatos e entidades em questões de ordem jurídica;
- IX – promover, nos termos do Regimento Interno do Sindicato, assistência aos filiados, no âmbito administrativo e judicial, em procedimentos e ações originados do exercício de suas atividades funcionais;
- X – desempenhar as funções que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Artigo 21 – Ao Diretor de Assuntos Intersindicais e de Formação Sindical, compete (artigo 66 do Estatuto):

- I – acompanhar, avaliar e promover estudos sobre o movimento sindical e, nele, a inserção do Sinafresp;
- II – participar das discussões e dos estudos sobre organização e política sindical;
- III – organizar e manter atualizado o cadastro de Sindicatos e das entidades que os congregam, em âmbito estadual e nacional, seja de carreiras do Fisco, de outras categorias de servidores públicos ou de trabalhadores em geral;
- IV – manter estreito contato, para a troca de informações mútuas, com os demais Sindicatos do Fisco Estadual, Municipal e Nacional e, especialmente, com a Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (Fenafisco);
- V – manter contato, para a troca de informações mútuas e para atividades conjuntas com demais sindicatos e associações de Servidores Públicos do Estado de São Paulo e sua Federação;

VI – manter contato com demais sindicatos de trabalhadores do serviço público ou privado, com vistas a aprofundar a solidariedade e a ajuda mútua dos trabalhadores em torno dos esforços pelo atendimento dos interesses comuns;

VII – planejar, organizar e coordenar cursos de formação sindical para os filiados, especialmente os destinados aos Representantes Sindicais e à formação de novas lideranças sindicais;

VIII – estimular a formação de quadros e lideranças sindicais nas diversas regiões administrativas do Sinafresp;

IX – planejar e coordenar encontros e seminários para a discussão de assuntos de natureza sindical;

X – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Artigo 22 – Ao Diretor de Assuntos Parlamentares e de Relações Institucionais, compete (artigo 67 do Estatuto):

I – organizar e manter atualizado o cadastro das autoridades das várias esferas de Governo, em particular, dos parlamentares e dos que representam o Governo nas negociações com os servidores públicos;

II – acompanhar, na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional, os projetos de interesse do Sinafresp e de seus filiados;

III – coordenar, junto com os Representantes Sindicais, a obtenção e o armazenamento de informações sobre parlamentares, com base nas respectivas áreas de atuação, buscando planejar providências para fortalecer seu relacionamento com o Fisco;

IV – planejar, organizar e coordenar ações permanentes junto com parlamentares e com outras autoridades, com vistas a reforçar a imagem do Fisco e obter apoio para suas demandas;

V – manter contato com parlamentares e outras autoridades, sempre que necessário ou oportuno, diretamente ou por meio dos Representantes Sindicais;

VI – promover o intercâmbio com entidades e instituições da sociedade civil organizada;

VII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Artigo 23 – Ao Diretor de Aposentados e Pensionistas, compete (artigo 68 do Estatuto):

I – coordenar as atividades do Sinafresp voltadas aos filiados aposentados e pensionistas;

II – em conjunto com o Diretor de Comunicação e Eventos, promover eventos sociais e culturais, bem como cursos voltados, principalmente, a aposentados e pensionistas;

III – desenvolver projetos sobre assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas;

IV – encaminhar as reivindicações específicas dos aposentados e pensionistas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Representantes;

V – promover ações destinadas a integrar plenamente os aposentados e pensionistas ao corpo de filiados e coordenar a participação deles e a mobilização nas atividades de luta da Classe;

VI – estabelecer intercâmbio com outras entidades de aposentados e pensionistas para a troca de informações, experiências e realização de ações conjuntas, quando oportunas;

VII – promover anualmente um Encontro Estadual de Aposentados e Pensionistas do Fisco Paulista com o objetivo de discutir assuntos de interesse específico deles e promover a integração social dos participantes do grupo;

VIII – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Parágrafo único – A Diretoria de Aposentados e Pensionistas é privativa dos filiados aposentados.

Artigo 24 – Ao Diretor de Assuntos Técnicos, compete (artigo 69 do Estatuto):

I – coordenar estudos, análises e pesquisas sobre legislação de pessoal e funcionalismo, inclusive dos aposentados e pensionistas, notadamente a relacionada com a carreira de Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo, de forma a subsidiar a Diretoria na tomada de decisões estratégicas;

II – coordenar estudos, análises e pesquisas sobre política, legislação, administração tributária, ambiente macroeconômico, conjuntura e tendências políticas, econômicas e sociais, de forma a subsidiar os planos e ações do Sindicato;

III – coordenar e supervisionar esforços no sentido de acompanhar e propor medidas e alterações das normas para aperfeiçoar as condições de trabalho dos integrantes da categoria;

IV – acompanhar as inovações na área de pessoal no serviço público, realizando estudos e propostas sobre as oportunidades e ameaças, especialmente para a carreira de Agente Fiscal de Rendas, como forma de subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria Executiva;

V – acompanhar o surgimento de inovações na área de Administração Tributária, notadamente ao que se refere às competências e prerrogativas do Agente Fiscal de Rendas, como forma de subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria Executiva;

VI – propor e coordenar a contratação de pesquisas e estudos técnicos por empresas do mercado ou da área acadêmica que possam subsidiar decisões, projetos estratégicos e ações da Diretoria Executiva;

VII – promover estudos, pesquisas e avaliações sobre assuntos sindicais e trabalhistas;

VIII – propor, organizar e participar de eventos para a discussão de assuntos técnicos de natureza tributária, fiscal e sindical;

IX – coordenar e desenvolver os trabalhos técnicos relacionados com o Congresso Anual do Fisco Paulista;

X – exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas ou delegadas.

Artigo 25 - Pertencerá à Diretoria Executiva do Sinafresp a competência pela coordenação e execução das atividades não abrangidas pelas competências específicas indicadas nos Artigos 15 a 24 deste Regimento Interno, a qual poderá delegá-las, no todo ou em parte, a qualquer um dos Diretores Executivos, inclusive ao Presidente e ao Vice-Presidente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao caso de vacância do cargo de Diretor Executivo que seria titular e responsável pelas competências específicas de determinada Diretoria, caso não haja substituto.

Artigo 26 - O Presidente, o Vice-Presidente e todos os Diretores exercerão com autonomia as competências específicas definidas pelo Estatuto e as que tenham recebido e aceito por delegação, mas manterão informados os demais componentes da Diretoria sobre o andamento das atividades sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III - DO RELACIONAMENTO ENTRE DIRETORES

Artigo 27 – Para os fins do artigo 14 deste Regimento Interno, o Presidente, o Vice Presidente e todos os Diretores, são corresponsáveis pelas decisões decorrentes do exercício daquelas competências.

§ 1º - Os diretores trabalharão em harmonia, colaborando entre si, de forma a alcançar as finalidades descritas no artigo 3º deste Regimento, não podendo dificultar o acesso a materiais, meios, serviços ou informações necessários ao exercício das atribuições a cargo de outros diretores ou conselheiros;

§ 2º - Não sendo possível o pronto atendimento das informações e serviços solicitados, os funcionários do setor demandado informarão a dificuldade a seu titular, que, em comum acordo com o solicitante, determinará a prioridade do atendimento;

§ 3º - O diretor que praticar atos sem respeitar o disposto nesse artigo, poderá ser responsabilizado pessoal e individualmente, sem prejuízo da nulidade dos efeitos de tais atos, em procedimento perante o Conselho de Ética.

Artigo 28 – Nenhum diretor poderá exercer pessoalmente qualquer das competências dos demais Diretores, exceto se assim delegado.

Artigo 29 – O Vice Presidente auxiliará o Presidente em suas atribuições, e desempenhará as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas em reunião de diretoria, inclusive a de substituição provisória de algum dos demais diretores em suas ausências autorizadas, exceto nos casos de substituição previstos no Estatuto.

Artigo 30 - Quando a realização das atividades de um diretor ou departamento demandar a necessidade dos serviços de outro diretor ou departamento, o diretor ou funcionário do departamento interessado fará a solicitação na forma estabelecida pelo diretor do departamento executor.

§ 1º - o funcionário do departamento executor seguirá as instruções de seu diretor quanto á prioridade na execução de seus serviços;

§ 2º - em caso de urgência, o diretor interessado solicitará preferência ao diretor da área de execução, e este diretor orientará os funcionários sob sua responsabilidade;

Artigo 31 - Em caso de necessidade urgente, em que o Diretor competente não possa ser localizado e a falta de ação possa resultar em prejuízo financeiro ou classista de difícil reparação, os diretores presentes física e virtualmente (por meios telefônicos ou eletrônicos) tomarão as medidas necessárias, em comum acordo, *ad referendum* do diretor competente. As medidas serão inválidas, caso não se tenham usado os meios disponíveis na tentativa de comunicação com o responsável estatutário pela ação.

§ 1º - Aplica-se o disposto no *caput* caso o responsável estatutário pela ação não possa executá-la, por motivo sabido de acidente, doença incapacitante, renúncia ou outro que enseje a sua substituição nos termos dos artigos 8º ao 13 deste Regimento Interno, mas ainda não tenha sido possível realizar essa substituição.

§ 2º - Para efeito dos incisos I, do artigo 16, e VII, do artigo 17 deste Regimento Interno, considera-se “afastamento” a ausência do Diretor por licença, enfermidade grave, férias, viagem ao exterior ou viagem para fora do estado por período superior a 15 dias.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Artigo 32 – A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, por proposta de qualquer um de seus membros titulares, com a participação de no mínimo 6 (seis) Diretores Executivos (artigo 59 do Estatuto).

§ 1º – As deliberações da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 2º – Todos os membros da Diretoria serão solidariamente responsáveis por seus atos na administração do Sindicato, salvo quando resultantes de decisão tomada com o voto discordante de um ou mais Diretores, fato que deverá obrigatoriamente constar da ata da respectiva reunião, com identificação dos votos.

§ 3º – Das reuniões da Diretoria, serão lavradas atas no prazo máximo de 7 (sete) dias, as quais, pelo prazo de um ano, ficarão à disposição dos membros do Conselho de Representantes, podendo ser também examinadas na Sede do Sindicato por qualquer filiado, mediante requerimento.

§ 4º - Os diretores que não puderem estar presentes fisicamente poderão fazê-lo na forma de conferência eletrônica, com transmissão eletrônica de voz e vídeo, ou, na impossibilidade, apenas por sistema de viva voz.

§ 5º - Se o contato eletrônico não puder se estabelecer, ou for interrompido, o participante remoto deixará de contar para efeitos de quórum.

§ 6º - Os diretores que assim entenderem conveniente poderão solicitar durante a reunião, observado o contido no § 9º deste artigo, que seja anexada à ata da reunião quaisquer documentos e/ou voto em separado que, em sua opinião, possam permitir um maior entendimento do assunto debatido, fazendo constar obrigatoriamente do texto da ata a existência desses documentos anexados .

§ 7º - Os documentos e/ou votos em separado de que trata o parágrafo anterior deverão ser apresentados, sob protocolo da Secretaria-Geral ou no grupo de email corporativo da diretoria executiva, no prazo de 48 horas.

§ 8º - A aprovação definitiva da ata da reunião fica condicionada à aposição da assinatura de todos os Diretores participantes, sendo o primeiro item da pauta da reunião subsequente o debate, a aprovação e a assinatura da ata da reunião anterior.

§ 9º - No interesse da celeridade, o Secretário-Geral encaminhará aos demais membros da diretoria executiva em prazo não inferior a 48 horas da próxima reunião, a minuta da ata redigida para eventuais correções.

§ 10 - Os pontos divergentes que ainda restarem serão definidos por votação no início da próxima reunião, podendo o diretor que divergir da decisão tomada, apresentar voto em separado, no prazo de 48 horas, para ser anexado à respectiva ata.

§ 11 - No caso de assuntos urgentes que não possam aguardar a reunião presencial da Diretoria, os Diretores poderão discutir e deliberar através de e-mails dentro do grupo referido no Artigo 33 deste Regimento Interno.

Artigo 33 - O Sindicato contará com um grupo corporativo de e-mail na Diretoria Executiva, com acesso restrito a seus componentes, com a finalidade de:

I - dar conhecimento de todos os trabalhos realizados, em andamento e propostas futuras, objetivando a integral transparência das atividades da Diretoria Executiva entre seus membros;

II – discutir e deliberar sobre assuntos urgentes que não possam aguardar a reunião presencial para decisão;

III – discutir e aprovar material para publicações sob competência do Conselho Editorial do Sinafresp.

IV – troca de informações gerais entre os diretores acerca de assuntos do interesse do Sindicato e da categoria.

§ 1º - Para efeitos deste artigo, considera-se “deliberação”, “decisão” e “aprovação” o resultado majoritário de votação entre os Diretores e membros do Conselho Editorial, considerando a maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

§ 2º - Não serão consideradas válidas as decisões baseadas em mensagens eventualmente trocadas entre membros da Diretoria Executiva fora do grupo de e-mails mencionado no *caput*, ou tomadas à revelia do que tiver sido decidido nas reuniões da Diretoria referidas no do Artigo 32 deste Regimento Interno.

§ 3º - O Presidente, o Vice-Presidente e os Diretores, independentemente do seu voto, deverão cumprir e fazer cumprir as decisões aprovadas pela Diretoria, ressalvado o direito de manifestar por escrito a sua discordância nos termos dos §§ 6º e 7º do artigo 32 deste Regimento Interno.

§ 4º - As decisões tomadas através do grupo de discussão corporativo de que trata o *caput* deverão constar da ata da primeira reunião presencial subsequente.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO EDITORIAL

Artigo 34 – As estratégias e diretrizes sobre a comunicação interna e externa do Sindicato, bem como as atividades relacionadas às suas publicações serão definidas pelo Conselho Editorial do Sinafresp.

Parágrafo único - O Conselho Editorial é composto pelos Diretores Executivos do Sindicato, sob coordenação e administração do Diretor de Comunicação e Eventos e presidido pelo Presidente do Sinafresp (inciso XIII do artigo 60 e IV do artigo 64 do Estatuto).

Artigo 35 – As reuniões do Conselho Editorial serão convocadas e as suas decisões tomadas da mesma forma, na mesma ocasião e com o mesmo quorum das reuniões de que trata o artigo 32 desse Regimento, podendo seus assuntos constarem da pauta normal das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, ou ainda, de pauta específica, a critério de quem realizou a proposta de convocação.

§ 1º - Se necessário, poderão ser convocadas reuniões exclusivas do Conselho Editorial, por proposta de qualquer um de seus membros titulares.

§ 2º - Para definição das publicações semanais e/ou mensais, o Diretor de Comunicação e Eventos, por si ou por funcionário designado do departamento de imprensa, enviará a prova com no mínimo 06 (seis) horas de antecedência para conhecimento dos membros do Conselho Editorial.

§ 3º - No prazo estipulado no parágrafo anterior, os membros do Conselho Editorial poderão fazer sugestões de alteração, acréscimo ou exclusão de matérias ou trechos de matérias. Não havendo concordância com as alterações propostas, a decisão será tomada pela manifestação da maioria dos membros do Conselho Editorial.

§ 4º - Após a decisão final da maioria dos membros do Conselho Editorial, nenhuma alteração poderá ser realizada sem o prévio conhecimento de todos os membros do Conselho Editorial e a concordância de sua maioria, ainda que seja identificado erro ou ainda se houver qualquer sugestão extemporânea cuja importância possa justificar atraso na publicação,.

§ 5º - Considera-se conhecida a proposta enviada para o grupo corporativo da diretoria durante o expediente normal, após duas horas do envio.

§ 6º - Se a proposta for enviada fora do horário do expediente normal ou se o membro do Conselho Editorial estiver ausente da sede, ele deverá ser comunicado por telefone do envio do email com a proposta.

§ 7º - Qualquer matéria a ser publicada nos meios de comunicação próprios do Sindicato ou em órgão de imprensa externo, em nome do Sinafresp, estará sujeita à deliberação e decisão prévia do Conselho Editorial.

§ 8º Todas as notícias postadas em nome do Sinafresp no site ou em mídias sociais, se não deliberadas anteriormente pelo Conselho Editorial, por motivo de urgência na divulgação ou pela sua pouca relevância, ficarão sujeitas a revisão *a posteriori* deste Conselho, podendo ser alteradas ou excluídas, a juízo da maioria de seus membros.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Editorial:

I - definir a política e as estratégias de comunicação do Sindicato, em consonância com as deliberações dos filiados, manifestadas através da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e do Conefip, no sentido da valorização da categoria e da defesa de seus interesses e da busca de atendimento de suas reivindicações;

II - definir a linha editorial dos veículos de divulgação oficiais do Sindicato, alinhada à política e estratégias traçadas de acordo com o inciso anterior deste artigo;

III - manifestar a opinião, a orientação e a linha política do Sindicato através de editoriais em seus veículos oficiais de informação;

IV - deliberar sobre as publicações dos veículos de informação do Sindicato;

V – deliberar sobre o Editorial a ser publicado nos veículos de informação do Sindicato que, por se tratar de posição oficial da diretoria, deverá ser aprovado pelo mínimo de 2/3 de seus membros.

VI - debater e aprovar medidas para o aperfeiçoamento constante da Comunicação, com o objetivo de aumentar a qualidade, a eficiência e o alcance dos veículos informativos e, assim, melhor informar, motivar e mobilizar todos os segmentos de filiados pelas reivindicações da categoria;

VII - aprovar a pauta de matérias propostas a serem preparadas pela Assessoria de Imprensa terceirizada para veiculação nos órgãos de Imprensa;

Parágrafo único – Se não atingido o quorum mínimo referido no inciso V e não havendo consenso sobre a redação do editorial, o texto poderá ser veiculado na forma de artigo assinado por um ou mais diretores, refletindo, assim, apenas a opinião pessoal dos que o subscreveram.

Artigo 37 – Cabe ao Presidente do Conselho Editorial:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do próprio Conselho Editorial;

II – participar, debater e votar nos assuntos colocados em pauta no Conselho Editorial;

III – assumir a responsabilidade, em conjunto com os demais membros do Conselho Editorial, pelos textos não assinados veiculados nas publicações;

IV – convocar e fixar a pauta, inclusive por proposta de qualquer um de seus membros, e presidir as reuniões do Conselho Editorial;

Artigo 38 - Aos membros do Conselho Editorial compete:

I – participar das reuniões do Conselho, debater e votar nos assuntos ali tratados;

II – propor reuniões do Conselho Editorial, conforme disposto no artigo 35 deste Regimento Interno.

III – propor medidas de aperfeiçoamento das atividades de Comunicação.

TÍTULO III - DOS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA PRESIDÊNCIA

Artigo 39 – Além das competências estatutárias listadas no artigo 15 deste Regimento Interno, cabem ainda ao Diretor Presidente a coordenação geral do Sinafresp e as seguintes atribuições:

- I – Mandar publicar em jornal de grande circulação da Capital do Estado, na página eletrônica e na publicação oficial do Sinafresp os editais de convocação das Assembléias Gerais e do Congresso Estadual do Fisco Paulista;
- II – Em decisão conjunta com os demais Diretores, nomear oficialmente os delegados e representantes do Sinafresp em comissões, congressos e outras atividades de interesse do Sindicato e dos filiados;
- IV – Receber dos filiados propostas e sugestões que esses entendam como sendo do interesse da classe e do Sindicato;
- V – Encaminhar, até 30 (trinta) dias antes da segunda reunião ordinária do ano anterior ao da realização das eleições, proposta de Regimento Eleitoral a vigor na próxima eleição, para aprovação do Conselho de Representantes.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 40 – Além das competências estatutárias listadas no artigo 17 deste Regimento Interno, cabem ainda ao Diretor Secretário-Geral a gestão do Departamento de Administração e as seguintes atribuições:

- I – dar suporte ao Presidente do Sinafresp, aos Diretores, Conselheiros e colaboradores do Sindicato;
- II – manter arquivos das atas das reuniões da Diretoria, do Conselho, do Conefip, das AGEs, além dos seminários, congressos e outros eventos;
- III – comprar, distribuir e gerenciar os materiais de uso e o patrimônio;
- IV – controlar e supervisionar os trabalhos e os funcionários da Secretaria do Sinafresp;
- V – acompanhar, em conjunto com o departamento de Finanças e Contabilidade, os contratos de trabalho, a jornada e o pagamento dos salários dos funcionários do Sinafresp;
- VI – dar suporte às atividades do Conselho de Representantes, proporcionando à Mesa Diretora do Conselho todo o apoio necessário para a realização de suas atividades administrativas, inclusive designando funcionário responsável para atender às suas necessidades.
- VII – manter atualizado o cadastro de filiados da entidade, em conjunto com o Departamento de Informática;
- VIII – no ano em que houver eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes, enviar correspondência aos filiados, com no mínimo 180 dias de antecedência ao pleito, informando o seu domicílio eleitoral e os procedimentos necessários para alterá-lo, se incorreto ou se de seu interesse, conforme disposto no artigo 100 do Estatuto.
- IX – dar suporte ao funcionamento dos demais departamentos;
- X – coordenar as providências necessárias aos deslocamentos e hospedagens dos diretores, conselheiros e filiados em missão oficial do Sindicato, encaminhando ao departamento de Finanças e Contabilidade os respectivos documentos para pagamento das despesas;
- XI – supervisionar a utilização e manutenção dos veículos;
- XII – gerenciar a manutenção, limpeza, reformas, ampliações ou realocações de espaço nas instalações físicas, em conjunto com os Departamentos interessados ou intervenientes;
- XIII – manter cópia do arquivo dos contratos assinados pelo Sindicato, das escrituras de imóveis e documentos de veículos;
- XIV – prestar atendimento e fazer contato com filiados;
- XV – receber do Departamento de Finanças e Contabilidade a listagem de filiados inadimplentes para contato pessoal ou por correspondência, visando a regularizar a pendência;
- XVI - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas em reunião de diretoria;

Artigo 41 – O filiado efetivo terá o direito de requerer, sob protocolo, o exame de atas e gravações de Assembléias Gerais e as atas das reuniões do Conselho de Representantes e de reuniões da Diretoria Executiva bem como de livros e documentos do Sindicato (inciso X e XII do artigo 73 do Estatuto).

Parágrafo único – O exame das gravações e documentos referidos neste artigo deverá ser feito no próprio recinto do Sindicato, sob a responsabilidade do Secretário-Geral que poderá destacar funcionário para o acompanhamento do trabalho, não sendo autorizada a retirada do material examinado.

CAPÍTULO III - DO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Artigo 42 – Além das competências estatutárias listadas no artigo 18 deste Regimento Interno, cabem ainda ao Diretor Tesoureiro a gestão do Departamento de Finanças e Contabilidade, as seguintes atribuições:

I – ter sob sua responsabilidade valores, livros, contratos, convênios e demais documentos relativos às receitas e às despesas do Sinafresp, inclusive trabalhistas e fiscais;

II - zelar, em conjunto com o Presidente, pela regularidade dos contratos, dos documentos e das obrigações assumidas pelo Sinafresp;

III – zelar, em conjunto com o Presidente, pela correta aplicação do Orçamento aprovado, enviando ao Conselho de Representantes quaisquer solicitações de despesa cuja competência de autorização seja daquele órgão;

IV – proceder ao controle das contas bancárias, aplicações e acompanhar o fluxo financeiro da entidade, garantindo a manutenção da reserva técnica no valor de 03 (três) meses de mensalidades dos filiados, informando imediatamente a diretoria executiva caso esse limite seja ultrapassado, juntamente com proposta de contingenciamento até a integral recuperação das reservas;

V – acompanhar as auditorias, tanto internas como externas, nas contas e patrimônio do Sinafresp, realizando relatório sucinto dos resultados para conhecimento dos demais diretores;

VI – pagar os funcionários, fazer a folha de pagamentos, proceder à estrita observância das normas trabalhistas e as relativas aos tributos e demais obrigações legais;

VII – fazer a programação de pagamentos, com as informações recebidas dos departamentos, dos diretores e do presidente;

VIII – providenciar o ressarcimento das despesas efetuadas e das perdas pecuniárias ocorridas por conta do exercício de função sindical nos termos do Estatuto e deste Regimento Interno, observado os limites que venham a ser definidos pelo Conselho de Representantes.

SEÇÃO I - DO CUSTEIO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DAS PERDAS PECUNIÁRIAS

Artigo 43 - Serão ressarcidas pelo Sinafresp as despesas efetuadas pelos ocupantes dos cargos do Conselho de Representantes e da Diretoria Executiva, em razão do exercício de suas funções sindicais, e as realizadas pelos filiados convocados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes, ou, ainda, pelos que tenham sido designados pela Assembléia Geral no desempenho das atividades de que tenham sido incumbidos (§ 2º Artigo 8º do Estatuto).

Parágrafo único - Os ressarcimentos de despesas referidos no caput serão realizados mediante apresentação de demonstrativos que discriminem as despesas, junto com os documentos que as comprovem.

Artigo 44 – Eventuais perdas pecuniárias decorrentes do vínculo funcional ocorridas por conta do exercício de função sindical serão ressarcidas pelo Sinafresp, nos limites e na forma definidos pelo Conselho de Representantes, mediante proposta da Diretoria Executiva e conforme demonstrativo a ser apresentado mensalmente pelo prejudicado. (§ 3º do Artigo 8º do Estatuto).

§ 1º - Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, será considerada perda pecuniária:

- a) a eventual diferença a menor entre total mensal que o Agente Fiscal de Rendas percebia quando em exercício na atividade regular do cargo e o que passou a perceber mensalmente ao se afastar legalmente para assumir cargo de direção no Sindicato;
- b) a eventual perda de parte da remuneração mensal, em virtude do exercício de função sindical temporária.

§ 2º - Incluem-se entre as perdas pecuniárias o não recebimento da indenização correspondente ao Adicional de Transporte, para aqueles que, antes do mandato sindical ou do exercício de função sindical temporária, nos termos do artigo 45 deste Regimento Interno, exerciam a Função de Fiscalização Direta de Tributos, salvo se vierem a ser designados para ocupar função interna na Administração Tributária após o início do mandato ou durante a função sindical para a qual foi nominalmente convocado.

§ 3º - Não serão consideradas perdas pecuniárias a não realização de promoções de nível ou de incorporações de parcelas da remuneração.

§ 4º - As perdas pecuniárias referidas neste artigo terão o ressarcimento condicionado a requerimento do interessado à Diretoria Executiva, contendo demonstração da natureza e do valor do prejuízo financeiro a ser ressarcido.

§ 5º - Eventuais impostos incidentes sobre o ressarcimento referido neste artigo serão recolhidos pelo Sindicato, de forma a que o valor líquido recebido pelo interessado seja igual ao que seria recebido se o prejudicado não estivesse a serviço do Sindicato.

§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica a perdas pecuniárias decorrentes do exercício de outras atividades, especialmente na iniciativa privada, nem a prejuízos de natureza não pecuniária.

Artigo 45 – Para efeito do ressarcimento de que tratam os Artigos 43 e 44 deste Regimento Interno, considera-se “função sindical” a atividade de natureza sindical exercida pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Representantes e pelos filiados nominalmente convocados pelo Presidente do Sinafresp ou pelo Presidente do Conselho de Representantes (§ 4º do Artigo 8º do Estatuto).

Artigo 46 – O Sinafresp custeará as despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conefip relacionados nos incisos I a III do artigo 23 do Estatuto, bem dos autores que apresentarão trabalhos aprovados pela Comissão Técnica do Congresso (artigo 26 do Estatuto).

§ 1º - As despesas com transporte e alimentação dos demais filiados participantes do Conefip também serão custeados pelo Sinafresp (parágrafo único do artigo 26 do Estatuto).

§ 2º - O Regimento Interno do Conefip definirá as regras, os limites e as formas de comprovação das despesas e seu ressarcimento pelo Sinafresp, quando aquelas despesas forem pagas pelo filiado.

SEÇÃO II - DA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO DO FILIADO

Artigo 47 – O débito de responsabilidade de filiado, não quitado no prazo combinado, será corrigido pelo IPCA sem prejuízo do acréscimo de juros de mora, à proporção de 1% ao mês, até a data de seu recolhimento aos cofres do Sindicato.

Parágrafo único: Eventual dispensa da correção ou dos juros de mora, no todo ou em parte, somente poderá ocorrer por autorização do Conselho de Representantes, para período determinado e abrangendo todos os filiados que estiverem inadimplentes naquele momento.

CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO

Artigo 48 – Além das competências estatutárias listadas no artigo 19 deste Regimento Interno, cabem ainda ao Diretor de Comunicação e Eventos a gestão do Departamento de Imprensa e as seguintes atribuições:

I – coordenar os serviços de imprensa e comunicação do Sinafresp, por meio impresso, eletrônico, ou outro;

II – manter no site do Sinafresp uma página eletrônica destinada a divulgar assuntos de específico interesse do Conselho de Representantes, bem como garantir espaço na publicação impressa periódica oficial do Sindicato, o qual nunca será inferior a 1/8 (um oitavo) do espaço total da publicação para matérias de origem do Conselho de Representantes;

III – publicar os periódicos do Sindicato, após aprovação do Conselho Editorial;

IV – publicar cartilhas, manuais e livros de responsabilidade do Sindicato, após deliberação da Diretoria Executiva;

V – adquirir ou patrocinar, para impressão e/ou para distribuição, livros de terceiros, após deliberação da Diretoria Executiva;

VI – coordenar a realização, individual ou em conjunto com outras entidades, de eventos tais como workshops, seminários e congressos relacionados aos interesses da categoria;

VII – realizar, em conjunto com a Fazesp, cursos de interesse dos filiados;

VIII – coordenar atividades relacionadas com projetos de educação fiscal de iniciativa ou coparticipação do Sinafresp;

IX - desempenhar as funções que lhe forem atribuídas ou delegadas em reunião de diretoria;

Parágrafo único – Para os fins estabelecidos no inciso II deste artigo, fica definido que a elaboração e encaminhamento do material a ser veiculado no site e na publicação impressa serão de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretora do Conselho, que deverá observar as regras gerais de editoração e os prazos fixados pela Diretoria de Comunicação e Eventos.

CAPÍTULO V - DO JURÍDICO

Artigo 49 – Além das competências estatutárias listadas no artigo 20 deste Regimento Interno, cabem ainda ao Diretor de Assuntos Jurídicos a gestão do Departamento Jurídico e as seguintes atribuições, que podem ser delegadas ao advogado chefe do Departamento:

I – analisar e dar opinião sobre os contratos firmados pelo sindicato;

II – atuar em nome dos filiados junto aos órgãos da administração, quando autorizado;

Artigo 50 – O Sinafresp promoverá assistência aos filiados, nos âmbitos administrativo e judicial, em procedimentos e ações originados do exercício de suas atividades funcionais (inciso VI do artigo 6º do Estatuto).

§ 1º - O atendimento do Sinafresp ao filiado nos procedimentos e ações referidos no *caput* deste artigo será feito mediante solicitação do interessado e terá o objetivo de assegurar seu amplo direito de defesa e o correto cumprimento dos procedimentos formais e legais do processo pertinente, não implicando em qualquer juízo de valor do Sindicato sobre o caso.

§ 2º - A assistência prestada diretamente pelos advogados do Sindicato será feita sem custos para o filiado solicitante, exceto o pagamento das despesas decorrentes do processo, tais como custas iniciais, honorários periciais, sucumbenciais e etc.

§ 3º - No caso de necessidade de buscar serviços advocatícios especializados de terceiros, os custos decorrentes de tais serviços serão cobertos pelo Sindicato até o limite e nas condições fixados pelo Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VI - DA INFORMÁTICA

Artigo 51 – Além das competências estatutárias listadas neste Regimento Interno, cabem ainda ao Diretor a quem for delegada a gestão do Departamento de Informática, as seguintes atribuições:

- I – manter a integridade e a constante atualização dos bancos de dados do Sindicato, em especial o dos filiados, em colaboração com o Secretário Geral;
- II – realizar periódicas revisões no banco de dados dos filiados, com vistas a apurar inconsistências, encaminhando listagens à Secretaria para correção das irregularidades apontadas;
- III – no ano em que houver eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Representantes, em conjunto com o Secretário Geral, proceder a atualização e as alterações necessárias no banco de dados dos filiados, conforme disposto no inciso VIII do artigo 40, para que esses possam exercer o direito de voto em seu domicílio eleitoral correto;
- IV – manter atualizados e em condições de uso os equipamentos de informática necessários ao Sindicato, procedendo à manutenção, configuração e instalação dos programas para as necessidades específicas de cada usuário;
- V – indicar, especificar e dar parecer sobre a compra, contratação, ou aluguel de bens ou de serviços de informática;
- VI - efetuar a compra, contratação ou aluguel de bens ou de serviços de informática, após autorização da Diretoria, e verificar sua conformidade com as especificações;
- VII – dar parecer e supervisionar a execução de projetos de reformas ou modificações nas instalações físicas do Sindicato, com vista a assegurar a integridade e o bom funcionamento dos equipamentos e serviços de informática,
- VIII – dar suporte técnico, quanto à utilização de recursos de informática e de equipamentos eletrônicos, em reuniões, Assembleias Gerais, e outros eventos promovidos pelo Sindicato, inclusive supervisionando os serviços prestados nesse sentido por terceiros contratados.

CAPÍTULO VII - DA ASSESSORIA TÉCNICA

Artigo 52 – Além das competências estatutárias listadas no artigo 24 deste Regimento Interno, cabem ainda ao Diretor de Assuntos Técnicos a gestão do Departamento Técnico e as seguintes atribuições:

- I – Coordenar os trabalhos da Seção do DIEESE no Sinafresp;
- II – prestar assessoria técnica às demais Diretorias do Sinafresp quanto a assuntos relacionados à carreira dos Agentes Fiscais de Rendas.

TÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO

CAPÍTULO ÚNICO – DA PERDA DO MANDATO

Artigo 53 – O Diretor Executivo perderá o mandato se:

- I – faltar com o decoro;
- II – sofrer condenação criminal, com sentença transitada em julgado, conforme estabelecido neste Regimento Interno;
- III – sofrer perda ou suspensão de direitos políticos decretada pela Justiça;
- IV – deixar de cumprir deliberação aprovada pela Assembléia Geral ou pelo Congresso Estadual do Fisco Paulista;
- V – deixar de cumprir deliberação aprovada pelo Conselho de Representantes, salvo na hipótese de veto, na ocorrência da hipótese descrita no inciso X do artigo 60 deste Estatuto;
- VI – deixar de atender às exigências estatutárias e regimentais;
- VII – se afastar, por qualquer motivo, de seu cargo ou de sua função na Secretaria da Fazenda, exceto para o desempenho da atividade sindical;
- VIII – perder, por qualquer motivo, o cargo de Agente Fiscal de Rendas;
- IX – for eleito e assumir a Diretoria de outra entidade da classe de Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo;
- X – licenciar-se por mais de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados durante o mandato, exceto nos casos do licenciamento previsto no artigo 13 deste Regimento Interno.
- XI – faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas do Conselho de Representantes (Art. 42, § 5º do Estatuto).

§ 1º - Na hipótese do inciso II, caberá à Diretoria Executiva analisar se a natureza, a gravidade e a pena cominada ao diretor recomendam seu afastamento da Diretoria, elaborando parecer conclusivo a ser encaminhado ao Conselho de Ética para avaliação.

§ 2º - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos III, VII, VIII, IX e X deste artigo, a perda do cargo será automática e será declarada de ofício pelo Presidente da Mesa Diretora do Conselho de Representantes.

§ 3º - Na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e XI o Conselho de Ética deverá dar início ao processo de destituição nos termos do parágrafo 3º do artigo 50 do Estatuto.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 54 – Durante a gestão 2010/2012, fica definido o número de 04 (quatro) diretores para o estabelecimento do quórum mínimo para as reuniões e decisões de que tratam os artigos 32 e 33 deste Regimento.

Artigo 55 - Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer tempo, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada por maioria simples de votos do Conselho de Representantes.

Artigo 56 – Este Regimento Interno do Sinafresp entrará em vigor no dia seguinte ao de sua aprovação pela Diretoria Executiva e homologação pelo Conselho de Representantes e dele deverá ser dada ampla divulgação aos filiados.

Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I - DA SEDE	1
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES	1
CAPÍTULO III - DAS FINALIDADES, PRERROGATIVAS E DEVERES	1
CAPÍTULO IV - DE SEU FUNCIONAMENTO	2
TÍTULO II - DA DIREÇÃO DA ENTIDADE	2
CAPÍTULO I - DA DIRETORIA EXECUTIVA	2
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS	3
CAPÍTULO III - DO RELACIONAMENTO ENTRE DIRETORES	7
CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA	7
CAPÍTULO V - DO CONSELHO EDITORIAL	8
TÍTULO III - DOS DEPARTAMENTOS DA ENTIDADE	10
CAPÍTULO I - DA PRESIDÊNCIA	10
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	10
CAPÍTULO III - DO FINANCEIRO E CONTÁBIL	11
SEÇÃO I - DO CUSTEIO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS E DAS PERDAS PECUNIÁRIAS	11
SEÇÃO II - DA ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO DO FILIADO	12
CAPÍTULO IV - DA COMUNICAÇÃO	12
CAPÍTULO V - DO JURÍDICO	12
CAPÍTULO VI - DA INFORMÁTICA	13
CAPÍTULO VII - DA ASSESSORIA TÉCNICA	13
TÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO	13
CAPÍTULO ÚNICO – DA PERDA DO MANDATO	13
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	14